

	Norma: CODIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE	Número: 1.6.3-B	Página: 28 de 35
---	---	------------------------	----------------------------

17.4.9. O Acordo de Conduta Pessoal e Profissional não impede que o empregado seja exonerado ou desligado a pedido, aposentado, obtenha progressão de carreira, tome posse em cargo ou função em comissão, de confiança ou eletivo.

17.4.10. Não correrá prescrição durante o prazo previsto no Termo de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

17.5. O prazo de duração da suspensão do processo no Acordo de Conduta Pessoal e Profissional poderá ser de 1 (um) a 2 (dois) anos, conforme a natureza e a gravidade da falta.

17.5.1. A suspensão do processo disciplinar será registrada na Ficha Funcional do empregado, exclusivamente para fins do disposto no item **17.4.2**, dela devendo ser excluída após o término do prazo de impedimento para novo gozo do benefício.

17.5.2. A suspensão será revogada se, no curso de seu prazo, o beneficiário vier a ser processado por outra falta disciplinar ou se descumprir as condições estabelecidas na forma do item **17.4.2**, prosseguindo-se, nestes casos, os procedimentos disciplinares cabíveis.

18 DA COMISSÃO DE ÉTICA

18.1. Os membros da Comissão de Ética serão escolhidos entre empregados do quadro permanente, de reconhecida idoneidade moral, reputação ilibada e dotados de conhecimentos de Administração Pública e designados pelo Presidente, para mandatos de 2 anos, permitida uma recondução.

18.1.1. A Portaria a que se refere o caput será divulgada a todos os empregados por meio de comunicado enviado pela Assessoria de Comunicação da Terracap- ASCOM, com a indicação dos nomes dos membros titulares e dos respectivos suplentes.

18.2. A atuação, no âmbito da Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público, devendo ser registrados nos assentamentos funcionais do integrante.